

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: CONSAD
	Data de criação: 18/12/2018	Início da vigência: 01/01/2019	Próxima revisão: 18/12/2020	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta a apuração e pagamento do adicional de Risco Portuário			Versão: 1.0.0	

Apuração e Pagamento do Adicional de Risco Portuário

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: CONSAD
	Data de criação: 18/12/2018	Início da vigência: 01/01/2019	Próxima revisão: 18/12/2020	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta a apuração e pagamento do adicional de Risco Portuário			Versão: 1.0.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3/4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
8. NOTAS EXPLICATIVAS	5
9. ANEXOS	5

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: CONSAD
	Data de criação: 18/12/2018	Início da vigência: 01/01/2019	Próxima revisão: 18/12/2020	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta a apuração e pagamento do adicional de Risco Portuário				Versão: 1.0.0

1. OBJETIVO

Regulamentar a apuração e o pagamento de Adicional de Risco Portuário – ARP, considerando o estabelecido no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, que não identificou exposição a riscos físicos, químicos e biológicos nos Portos de Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói, Rio de Janeiro, nos prédios administrativos situados na Avenida Rodrigues Alves, 20 e Rua Acre, 21 e nas dependências do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

3. DEFINIÇÕES

PPRA – Plano de prevenção de riscos e acidentes.

Atividades arriscadas – as atividades que por determinação legal ou normativa gerem para o trabalhador direito à percepção de adicional de risco.

4. POLÍTICAS

4.1 CLT.

4.2 Lei 4860, de 26 de novembro de 1965.

4.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5. DIRETRIZES

5.1. Para efeitos de incidência do ARP, são consideradas atividades arriscadas:

I – as atividades exercidas pela Guarda Portuária, pelo eletrotécnico e electricista e pelos trabalhadores do serviço de saúde nos exercícios específicos de suas funções;

II – a operação portuária de carga e descarga realizada na faixa de cais com largura de até 15 metros em toda a extensão da embarcação atracada;

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
 <small>DOCAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: CONSAD
	Data de criação: 18/12/2018	Início da vigência: 01/01/2019	Próxima revisão: 18/12/2020	Validação: CONSAD
	Assunto: Regulamenta a apuração e pagamento do adicional de Risco Portuário			Versão: 1.0.0

III – a operação de armazenagem e movimentação de cargas perigosas com explosivos, inflamáveis, radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5.2. O Adicional de Risco será calculado em função do tempo real e da duração do serviço em que houver exposição ao fator de risco.

5.2.1. Não haverá, para efeito de pagamento, fração de hora, computando-se os minutos como hora inteira, respeitado o limite de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado.

5.3. Adotar-se-á como modelo padrão o formulário ARP anexo, que deverá ser preenchido toda vez que forem efetivamente exercidas as atividades em que haja exposição ao fator de risco.

5.3.1. O órgão requisitante do ARP emitirá o formulário referenciado no caput em 3 (três vias), mantendo 1 (uma) via de arquivo, encaminhando as demais vias à Gerência de Segurança e Saúde no Trabalho - GERSET, devidamente preenchidas e assinadas pelo empregado, pela chefia imediata e Superintendente do órgão de lotação do empregado.

5.3.2. A GERSET, após análise técnica das condições de exposição do empregado, encaminhará o formulário ARP até o 20º dia do mês subsequente à Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH, que providenciará o processamento e pagamento, se for o caso.

5.3.3. As chefias mediatas e imediatas e o trabalhador submetido ao fator de risco serão solidariamente responsáveis por eventuais declarações falsas quanto ao tempo e condições de exposição.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

GERÊNCIAS – atestar o efetivo exercício da atividade.

GERSET – atestar que a situação fática se enquadra nas situações a serem consideradas como atividades de risco.

SUPERINTENDENTE – autorizar o efetivo pagamento do adicional, corroborando o exercício da atividade arriscada.

SUPREC/GERARH – processamento e pagamento.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 08.002
	Diretoria Responsável: DIRMEP/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPMAM/GERSET/SUPREC/GERARH		Elaboração: CONSAD
	Data de criação: 18/12/2018	Início da vigência: 01/01/2019	Próxima revisão: 18/12/2020	Validação: CONSAD
Assunto: Regulamenta a apuração e pagamento do adicional de Risco Portuário			Versão: 1.0.0	

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1 Este Instrumento Normativo revoga a Ordem de Serviço nº 34/2010.

9. ANEXOS

Anexo I - Formulário de “serviço sob risco”.